



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda.

Janeiro/2020

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	3
NORMAS REGULADORAS	4
CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)	5
CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”)	6
CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)	8
MONITORAMENTO	9
COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES	11
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	12

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Vinland (“Vinland”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, especificamente a Instrução CVM n.º 301/99.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime, bem como serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e os controles utilizados pela Vinland.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de Compliance e Risco, que é o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM n.º 301/99 (“Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, cabe mencionar:

- Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM n.º 301/99 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Circular n.º 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

- BACEN Carta-Circular n.º 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular n.º 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular n.º 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Vinland, clientes ou para um de nossos Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Manual de *Compliance* da Vinland e ainda às consequências legais cabíveis.

CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

A realização do procedimento de KYC – *Know Your Client* é extremamente importante para a prevenção à lavagem de dinheiro e consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes. Esta análise evita que os mesmos efetuem operações que descumpram a lei ou regulamentação em vigor ou que possam acarretar riscos à Vinland, ao Administrador Fiduciário e ao Distribuidor, bem como permite que o atendimento seja realizado de forma personalizada, atendendo às expectativas e necessidades do cliente.

A Vinland não realizará a distribuição das cotas dos fundos de investimentos de que é gestora, desta maneira, a Vinland geralmente não possui às informações de seus cotistas, uma vez que

não efetua procedimentos cadastrais. Ainda, a Vinland não possui a responsabilidade primária de realização do KYC, embora possua um dever de fidúcia e boa-fé diante de seus cotistas e do mercado em geral.

CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”)

A Vinland tem como princípio sempre que realizar contratações, operações diretas, negociar ativos ilíquidos ou realizar transações em mercados ilíquidos identificar a contraparte ou o emissor, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

O processo de análise de contrapartes da Vinland está inserido dentro do âmbito das obrigações da gestora, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- Conhecer a atividade da contraparte;
- Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Vinland entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a Vinland poderá se utilizar de um Questionário de Due Diligence próprio, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Ainda, a Vinland conta com uma Política de Contratação de Terceiros própria, fixada no Manual de *Compliance*, que traz processos e requisitos para contratação de terceiros, o que auxilia o processo de KYP.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização de cadastro, além da realização de pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação das contrapartes e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública. E levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 301 e do Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela Vinland, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613/98 e na Instrução CVM 301.

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Vinland, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes e emissores das operações de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados. Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

A Vinland implementou processo de Identificação de Contrapartes visando prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias. Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados contarão com diligência da Vinland com relação ao monitoramento da contraparte:

(i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Vinland e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A Vinland adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores.

Antes do ingresso na empresa os candidatos serão entrevistados pela Diretoria. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

MONITORAMENTO

A Vinland realiza periodicamente o controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados, monitorando a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Ainda, a Vinland poderá realizar *due diligences* nos emissores dos ativos financeiros negociados, de forma a se assegurar que os mesmos possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, tais como: (i) profissionais capacitados e condizentes com a atividade do emissor, (ii) processo próprio de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, (iii) reputação ilibada, (iv) entre outros.

Ainda, a Vinland também realizará o monitoramento de notícias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com seus parceiros comerciais / contrapartes, que permite a Vinland cessar o vínculo imediato com a eventual instituição, bem como apurar o cometimento de algum ilícito que possa afetar a Vinland.

Conforme mencionado no item CONHEÇA SEU CLIENTE acima, a Vinland não pretende atuar como distribuidor das cotas de seus fundos geridos, de modo que geralmente não possui as informações de seus cotistas, uma vez que não efetua procedimentos cadastrais. Assim, através do administrador, fará a contratação de distribuidores de mercado que serão responsáveis pelo relacionamento e desenvolvimento de negócios junto a investidores.

Sem prejuízo, destaca-se que a Vinland possui dever de fidúcia e boa-fé diante de seus cotistas e do mercado em geral.

Caso decida futuramente distribuir seus fundos geridos, a Vinland irá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários de seus clientes:

I - Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

II - Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

III - operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

IV - Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

V - Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e

VI - Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

VII – operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

VIII – operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

IX – Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

X – Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

XI – operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

XII – depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

XIII – pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

XIV – situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

XV – Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

XVI – situações em que as diligências previstas no art. 3º-A não possam ser concluídas.

Caso decida futuramente distribuir seus fundos geridos, a Vinland também irá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

I – Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trustes e sociedades com títulos ao portador;

II – Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e

III – pessoas politicamente expostas (art. 3º-B).

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento da Vinland, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

A Vinland ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, de acordo com o art. 7º-A da Instrução CVM n.º 301/99, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.